

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado, como "Fiduciante":

MD HOTÉIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos debenturistas da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrografária, com garantia fidejussória, série única, da Devedora;

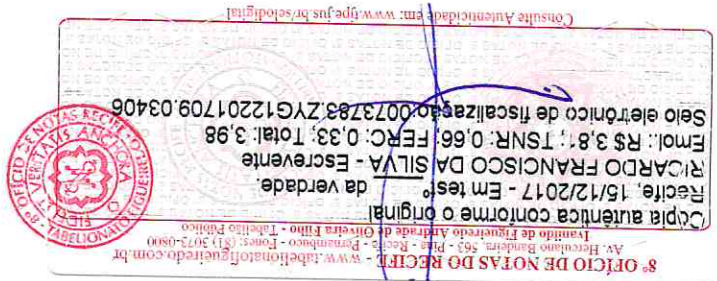
E, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, Devedora e Agente Fiduciário quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitrografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três



Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

b) em 18 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Contrato");

c) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quitrografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", com o objetivo de alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"); e (iii) em 20 de março de 2017, pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", com o objetivo de prever a constituição alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico apresentadas pela Devedora, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"), bem como alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento), a "Escritura de Emissão";

d) as Partes desejam alterar o Contrato de modo a refletir as alterações feitas à Escritura de Emissão pelo Segundo Aditamento e pelo Terceiro Aditamento;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO REATF - www.labelonatorfigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Itanando de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2017 - Em teste
RICARDO FRANCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZHC12201709.03438

Consulte Autenticidade em: www.ljpe.jus.br/selo digital

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



[Handwritten signature]

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1 Resolvem as Partes alterar os Considerandos “b)”, “c)” e “d)”, bem como as Cláusulas 7.1, 7.2 e o Anexo II do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quitrografaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubaux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quitrografaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubaux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de

8º OFÍCIO DE NOTAS DO R.C.N.E. - www.tabelionatoRJ.net.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pin. Recife - Pernambuco - Terc. (51) 3073-0900
Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2017 - Em teste
R/CARDO FRANCSICO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.YXA12201709.03424
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/secdigital



2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("Primeira AGD"), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("Segunda AGD"), bem como uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 ("Terceira AGD") e, em conjunto com a Primeira AGD e a Segunda AGD, as "AGD", nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;

d) em virtude das deliberações das AGD, a Devedora, a Fiduciante e MJMD Empreendimentos comprometeram-se em constituir as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais") em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):

(i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);

(ii) alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os "Imóveis"), de propriedade da MJMD Empreendimentos ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubaux Engenharia S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2016, entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso,



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste
da verdade
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3.87, TSNR: 0.66, FERC: 0.33, Total: 3.98
Selo eletrônico de fiscalização 0073783.YNN12201709.03432

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionato1recife.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Tabelião de Fidejussão André de Oliveira Filho - Tabelião Público

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital



177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife, com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade.

(v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

(vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante, oriundos dos aluguéis estabelecidos nos contratos de locação

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelhonorariofiscalfundado.com.br
Av. Herólio Bandoim, 563 - Pólo Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3072-4880
Quantidade de Fiquetes Andantes: 05 - Officinas Fumo - Tabacaria Pública
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em Teste
R/CARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0023783.YMV12201709.03415
Consulte Autenticidade em: www.fipejus.br/selo digital



celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Garantia e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplimento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciária, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia")"

(...)

"7.1. As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (iii) pela Participação na Novo Recife, nos termos do Penhor de Quotas, (iv) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 21,52% (vinte e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforo. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforo"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforo"), caso o Percentual Mínimo de

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelfiduciaria.com.br
Av. Herólio Buarque, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3073-0800
Instituto de Registro e Arquivo de Onera Fidei - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste
da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.YBO12201709.03434

Consulte Autenticidade em: www.tjpejus.br/selodigital



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Clausula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor do Imóvel Gleba, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (ii) o valor da Participação na Novo Recife, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) o valor das Quotas, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e (iv) o valor das Quotas Adicionais, conforme o estabelecido nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional.

(...)

ANEXO II

Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

a) Devedora: Moura Duboux Engenharia S.A.

b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Clausula 4.3.1 da Escritura de Emissão;

d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatojucetip.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: (51) 30.73-0000
Tribunal de Fomento Ampla de Direção Fina - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.XQV12201709.03394
(Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/setodigital)



("Sobre taxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"), a Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;

- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021."

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

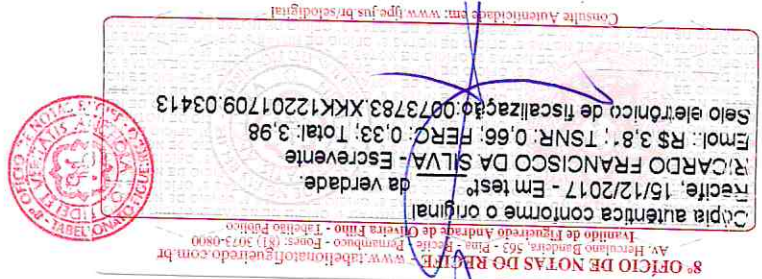
- 4.1 Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato, a Fiduciante se obriga efetuar o protocolo deste Aditamento no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, na forma e prazos da Cláusula Terceira do Contrato.

- 4.2 Adicionalmente, a Devedora se obriga a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife e da Comarca do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

- 5.2 O Contrato consolidado, refletindo as alterações realizadas por meio deste Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Aditamento.



[Handwritten signature]

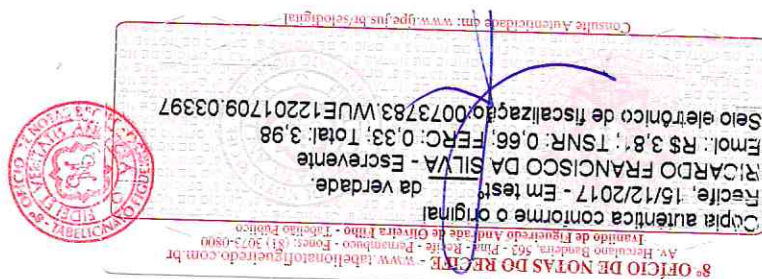
CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.



Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MD Hotels S.A., a Moura Dubeux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MD HOTELS S.A.



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herólio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Irmão de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0005891] - GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.
 [0005893] - ALVARO JOSÉ MOURA DUBEUX.
 Recife, 12 de Dezembro de 2017 - Em test. da verdade.
 JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
 Emol.: R\$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 8,32
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.TF112201708.03411 e
 0073783.FMR.12201708.03342

Consulte Autenticidade em: www.tpecjus.br/selodigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herólio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Irmão de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
 Recife, 15/12/2017 - Em test. da verdade.
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WTY12201709.03407

Consulte Autenticidade em: www.tpecjus.br/selodigital



Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Duboux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MD Hotels S.A., a Moura Duboux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTD.A.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
 CPF: 961.101.807-00

Nome: _____
 Cargo: _____

Cartório
 Gustavo Bandeira
 SP - Ofício de Notas
 Rua da Assembleia, N.º 10 - L.º D. - São Paulo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
 089391AC901414
 www.borpic.com.br
 Marcado a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
 Conf. por _____
 Douglas Gomes de Souza-ESCREVENTE
 Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2017
 Emolument: R\$ 5,26 - TJ+Fundos: R\$ 1,88
 ECHX31459-RXD
 Confira em: <http://www3.tjrr.jus.br/assinaturas>
 08

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
 Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Fina - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3072-0800
 Ivanildo de Figueiredo André da Oliveira Filho - Tabelião Público
 Recife, 15/12/2017 - Em teste
 RICHARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
 Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.WFV12201709.03425
 Confira em: www3.tjrr.jus.br/seioeletronico
 Consulte Autenticidade em: www.gipe.jus.br/seioeletronico



[Handwritten signature]

Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MD Hotels S.A., a Moura Dubeux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



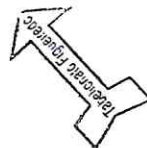
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX
[0005891]-ALUIZIO JOSÉ MOURA DUBEUX
Racite, 12 de Dezembro de 2017 - Em teste?
da verdade.
JEMAYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 8,84; TSNR: 1,56; FERC: 9,78; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VZA12201708.0313 e
0073783-25612201708-0314

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Instituto de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Racite, 16/12/2017 - Em teste?
da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WAW12201709.03414



Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MD Hotels S.A., a Moura Dubeux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:



Nome: Severino Ramos dos Santos Filho
RG nº: CPF/MF nº: CPF: 055.386.474-20
Moura Dubeux Engenharia S/A

Assinatura em seu próprio nome

Nome: RG nº: CPF/MF nº:

Rafael Gonçalves de Albuquerque
CPF: 069.649.944-40
Moura Dubeux Engenharia S/A



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelhonorariofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Instituto de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tábua Pública

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0256483]-SEVERINO RAMOS DOS SANTOS FILHO.
[0202567]-RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE.
Recife, 12 de Dezembro de 2017 - Em teste da verdade.
JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrivente
Emol: R\$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.PPB12201708.03489
0073783-ILC12201708.03489

Consulte Autenticidade em: www.tipejus.br/seledigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelhonorariofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Instituto de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tábua Pública

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2017 - Em teste da verdade.
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrivente
Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.VOE12201709.03399

Consulte Autenticidade em: www.tipejus.br/seledigital



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antônio - CEP 50010-010 - Recife - PE - Fone: (81) 3224-1710 / 3224-8533 - Fax: (81) 3224-5079
Tribunal

Protocolo Nº 484285 registrado em 18/12/2018, Av. 8/85,399 Aditamento, Emol: R\$698,49 - TSNR: R\$1057,04 - FERC: R\$105,70 - ISS R\$52,85. Válido com o seio. 0073494.HLR12201701.04957 Dou 16. Oficial.
Consulte autenticidade em: www.tipejus.br/seledigital

del. Miriam de H. Vasconcelos
Titular

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

de um lado, como "Fiduciante";

MD HOTÉIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

de outro lado, na qualidade de "Fiduciária";

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

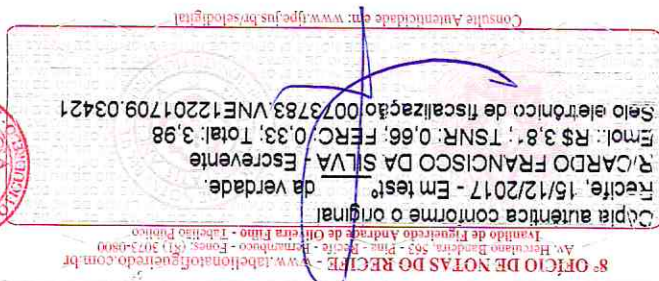
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, Fiduciante, Fiduciária e Devedora, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isolada e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Atê Três

ANEXO A



Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrografaria, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quitrografaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quitrografaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão";

c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures ("Debênturistas") realizaram uma assembleia geral de debênturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016 e reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("Primeira AGD"), uma assembleia geral de debênturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("Segunda AGD"), bem como uma assembleia geral de debênturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 ("Terceira AGD", e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as "AGD"), nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciária e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelnacionalfidejussorio.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pm - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0880
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em tes. da verdade.
R/CARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,84; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.VLF12201709.03439



Consulte Autenticidade em: www.tipejus.br/schodigital



CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;

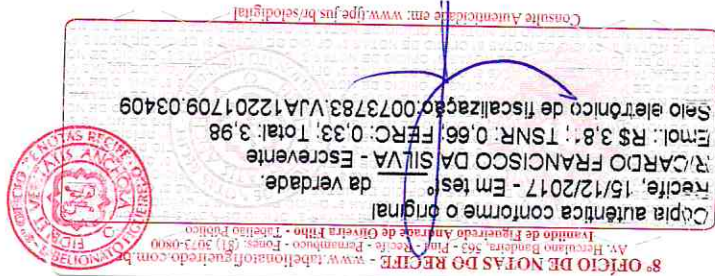
d) em virtude das deliberações das AGD, a Devedora, a Fiduciante, a MJMD Empreendimentos comprometeram-se em constituir as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais") em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):

(i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);

(ii) alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba"), e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os "Imóveis", de propriedade da MJMD Empreendimentos ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubaux Engenharia S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2016, entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de



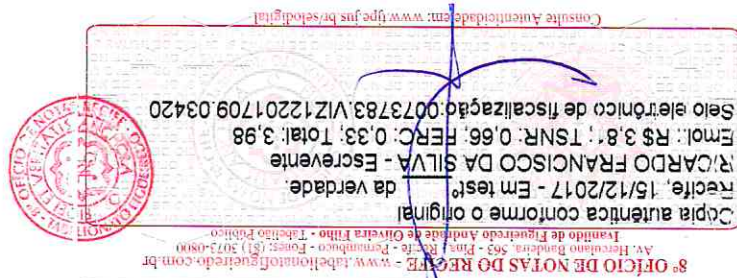
Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", Respetivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;

(v)

alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

(vi)

cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciária oriundos dos aluguéis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Garantia e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplimento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciária, na qualidade de Fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos



de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia";

e) a Fiduciante tem interesse em alienar fiduciariamente a Fiduciária o Imóvel Garantia (conforme abaixo definido), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-lo em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Clausula 1.1 abaixo);

f) a presente alienação fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Clausula 1.1 abaixo); e

g) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubaux Engenharia S.A." (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade, (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de atualização monetária, juros, multas e penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena neste ato à Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do imóvel a seguir descrito e caracterizado ("Imóvel Garantia"):

Matrícula 65.399

Imóvel: Lote de terreno próprio nº 01 (um), com frente para a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, desmembrado da propriedade Ilha do Nogueira, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, nesta cidade, medindo 47,10m de frente, onde se confronta com a referida Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 55,15m de fundos, em três segmentos de reta (39,40m, 0,75m e 15,00m), onde se confronta com a casa nº 310 da Rua Estudante

8º OFÍCIO DE NOTAS DO R.C.T.F. - www.tabelionatooficialguararapes.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste da verdade
R/CARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UFZ12201709.03437
Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jeremias Bastos; 27,20m pelo lado direito onde se confronta com a casa nº 431 da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; 46,00m pelo lado esquerdo onde se confronta com o terreno s/nº da Av. Engenheiro Domingos Ferreira e as casas nºs 145, 164 e 207 da Travessa 26 de Janeiro, com área total de 1.740,75m².

Inscrição Municipal: 6.1725.055.04.0702.0000.

R-3-65.399.- PELA Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 05 de maio de 1998, registrada na JUCEPE sob o nº 980465699, em 23.07.98, MOURA DUBEX ENGENHARIA LTDA, acima qualificada e legalmente representada, incorporou ao capital social da MD HOTÉIS S/A, com sede social à BR 101 KM 71,9, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 02.022.677/0001-56, legalmente representada, o imóvel constante da matrícula supra, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como forma de integralização de 250.000 ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, que por seu valor de emissão unitário de R\$ 1,00 totalizam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

AV-4-65.399.- Procedo, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 15 de fevereiro de 2001, a averbação do imóvel construído no terreno a que alude a matrícula supra, colatada com frente para a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, por onde tomou o nº 467, o qual, de acordo com o alvará de habite-se da PCR, possui os seguintes compartimentos: 05 depósitos, 03 elevadores, 02 caixas de escada, 14 circulações, 03 vestíbulos-halls, 91 dormitórios, 93 sanitários-banho, 04 sanitários, 26 copa-bar, 52 quitinetes, 56 salas-sala, totalizando 349 compartimentos; elementos complementares: 02 reservatórios, 01 obra de arte e 56 vagas-veículos; uso da edificação: hotel; com área construída de 7.247,05m², bem como, averbação de sua inscrição municipal, que é 6.1725.055.04.0702.0000.9, consoante fotocópia autenticada do DIM."

1.1.1. As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que a parcela das Obrigações Garantidas garantida pela presente alienação fiduciária é o valor determinado na Cláusula 6.7 e seguintes abaixo, como sendo o valor de alienação da propriedade do Imóvel Garantida.

1.1.2. A presente alienação fiduciária abrange a totalidade do Imóvel Garantia e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

1.2. A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Garantia, na forma da Cláusula 1.1 acima, operar-se-á mediante o registro da presente alienação fiduciária de imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

1.2.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, sem prejuízo da hipótese de liberação de garantia estabelecida na Cláusula 7.3 e seguintes abaixo.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
Av. Herólio Brandão, 565 - Pina Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 15/12/2017 - Em test. da verdade.

RICARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente

Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UAX12201709.03393

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/seloeletronico



1.3. Por força deste Contrato, a Fiduciante cede e transfere à Fiduciária, sem reservas, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel Garantia, enquanto vigorar a presente alienação fiduciária, reservando a posse direta em seu nome, assegurando, enquanto adimplente, a livre utilização do Imóvel Garantia para a destinação prevista neste Contrato e, por sua vez, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

1.4. As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários à formalização da presente alienação fiduciária, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste Contrato.

1.5. A Fiduciante apresentou à Fiduciária nesta data a certidão de matrícula do Imóvel Garantia, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

1.5.1. Ainda para fins de registro, a Fiduciante apresentou, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 05 de setembro de 2016, com validade até 04 de março de 2017, sob o nº CA68.5CD3.500A.F886, cuja cópia consta no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

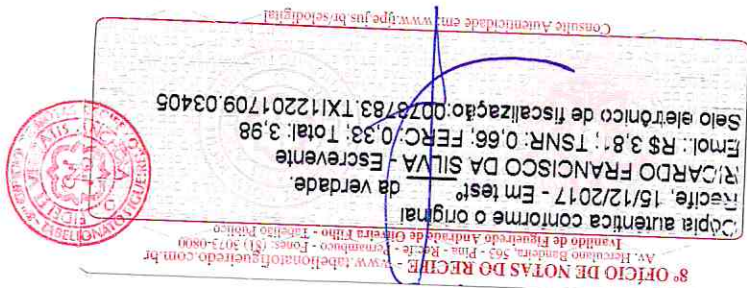
2.1. As Partes declararam, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as características constantes do Anexo II a este Contrato.

2.2. As Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, da qual este Contrato faz parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.1. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a realizar o protocolo para registro deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da celebração deste Contrato, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

3.1.1. A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária: (i) cópia digitalizada da prenotação do presente Contrato ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do protocolo no 1º Cartório de



Registro de Imóveis de Recife; e (ii) cópia digitalizada do presente Contrato devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como de qualquer aditamento em até 30 (trinta) dias a contar de sua respectiva data de assinatura, observado o estabelecido na Cláusula 3.1.2 abaixo.

3.1.2. Exclusivamente na hipótese do Cartório de Registro de Imóveis competente solicitar o cumprimento de quaisquer exigências ou de atrasos provocados pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis competente ou por quaisquer terceiros, sem que haja culpa da Fiduciante e desde que a Fiduciante comprove à Fiduciária que atuou diligentemente no processo de registro e/ou de cumprimento de exigências eventualmente realizadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, o prazo mencionado no item (ii) da Cláusula 3.1.1 acima será automaticamente prorrogado por até 1 (um) período de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente para o cumprimento das referidas exigências, devendo a Fiduciante manter válida a prenotação durante todo o período de cumprimento das exigências.

3.1.3. Caso a Fiduciante não efetue o registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento nos termos referidos acima, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo a Fiduciante arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tanto.

3.2. A Fiduciante, neste ato, irrevogavelmente nomeia a Fiduciária como mandatária, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, com os mais amplos poderes para atender a eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, tomando todas as providências necessárias ao registro deste Contrato, podendo, inclusive, celebrar qualquer instrumento público ou particular. A Fiduciária poderá substabelecer os poderes que lhe são outorgados nos termos desta Cláusula para qualquer terceiro que na qualidade decessionário da Fiduciária se torne titular da garantia constituída por este Contrato. A nomeação da Fiduciária como procuradora nos termos deste Contrato deverá ser considerada realizada em benefício da Fiduciária, sendo irrevogável e irretirável nos termos do artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil. A Fiduciante se compromete a, automaticamente e independente de qualquer solicitação da Fiduciária, enviar uma procuração atualizada até 15 (quinze) dias úteis antes da data de vencimento da procuração anterior, renovando, desta forma, a procuração ora outorgada por meio de instrumento de procuração em separado, nos termos do Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Parte presta à outra as declarações e garantias previstas nesta Cláusula, as quais são verdadeiras, completas e precisas na presente data:

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelnacionalfigueiredo.com.br
Av. Herólio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3073-0800
Favendo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em test
R/CARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização 0073783.TIF12201709.03412

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selo digital



[Handwritten signature]

- a) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras
- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

- c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza;
- d) o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos; e

- e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

4.2.

A Fiduciante e a Devedora declaram e garantem à Fiduciária, nesta data, que:

- a) a Fiduciante é a legítima titular do Imóvel Garantia, ora cedido em alienação fiduciária em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas;
- b) o Imóvel Garantia está completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, exceto com relação à alienação fiduciária objeto deste Contrato;

- c) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

- d) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

- e) são sujeitos de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

- f) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Tabelião de Notas André de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste da verdade
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização 0073783.SCU12201709.03411

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/schodigital

(g) foram assessoradas por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(h) não há qualquer fato, disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante e/ou a Devedora seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, que as impeçam ou restrinjam o direito de celebrar este Contrato ou alienar fiduciariamente o Imóvel Garantia em garantia das Obrigações Garantidas;

(i) a Fiduciante não constituirá sobre o Imóvel Garantia quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção do disposto neste Contrato;

(j) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Garantia;

(k) possuem, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(l) não têm conhecimento da existência contra o Imóvel Garantia de questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que qualquer das questões mencionadas nesta alínea que venha a surgir será sanada pela Fiduciante e/ou pela Devedora em prazo razoável, de forma que o Imóvel Garantia não será afetado;

(m) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentações aplicáveis e estão devidamente qualificadas ou registradas para o exercício das suas atividades;

(n) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3013-0800
Arquivo de Fidejussão de Oliveira Filho - T. Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste
R/CARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.RMO12201709.03398

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selo digital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ou contra a Devedora, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

(o) não têm conhecimento da existência de danos ambientais, restrições urbanísticas, sanitárias de acesso ou segurança no Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

(p) não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato; e

(q) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

4.3. As declarações prestadas pela Fiduciante e pela Devedora, neste Contrato, são válidas e a Fiduciante e a Devedora envia seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

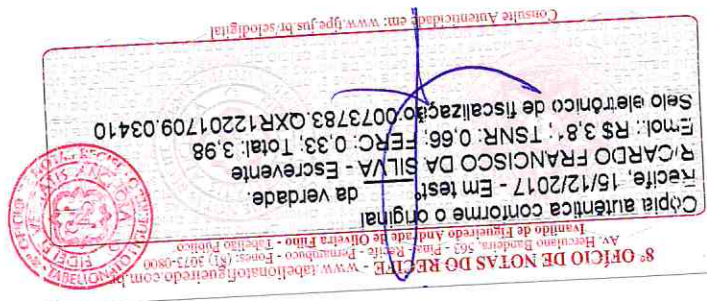
4.3.1. A Fiduciante e/ou a Devedora se comprometem a notificar a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, sobre qualquer alteração das declarações prestadas na Clausula 4.2 acima que as torne inverídicas, incompletas, inválidas, imprecisas e/ou incorretas.

4.3.2. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Clausula 4.2 acima permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

4.4. A Fiduciante e a Devedora se obrigam a manter o Imóvel Garantia no mínimo em igual estado de conservação, segurança e utilização em que se encontram na presente data.

4.4.1. A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a informar por escrito à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, a ocorrência de qualquer fato relevante com relação ao Imóvel Garantia, bem como a defender o referido imóvel de todo e qualquer ato de esbulho ou turbacão ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização.

4.5. Ressalvado pelas eventuais locações e cessões de uso de área a inquilinos do Imóvel Garantia, a Fiduciante e a Devedora somente poderão transmitir os direitos de que é titular sobre



o Imóvel Garantia, caso obtenha prévia e expressa anuência da Fiduciária, e o terceiro adquirente assuma integralmente as obrigações previstas neste Contrato.

4.6. A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel Garantia, incluindo, mas não se limitando a, as despesas relacionadas com (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ou (b) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel Garantia e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, incluindo mas não se limitando a luz, água, gás e telefone. Caso a Fiduciante e/ou Devedora não realizem os pagamentos previstos nesta Cláusula e desde que o pagamento em questão não seja objeto de questionamento judicial ou administrativo pela Fiduciante e/ou pela Devedora, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Devedoristas para deliberar sobre o pagamento de tais tributos, despesas e encargos, sendo que o valor desembolsado pela Fiduciária deverá ser reembolsado pela Fiduciante e/ou pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação neste sentido.

4.6.1. A Fiduciária poderá, a qualquer tempo e mediante aviso com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, exigir a apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados nos termos da Cláusula 4.6 acima.

4.7. A Fiduciante e a Devedora respondem por todas as despesas decorrentes da presente alienação fiduciária, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe segurem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Oficial de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

4.8. A Fiduciária, ou pessoas por esta indicadas, terão livre acesso ao Imóvel Garantia e toda a documentação a ele relacionada, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a sua situação, desde que previamente agendada com a Fiduciante e/ou com a Devedora, sendo certo que, no caso de encontrar irregularidades, a Fiduciária poderá a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, bem como determinar prazo para que tais irregularidades sejam sanadas, desde que o referido prazo seja razoável.

4.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante e/ou a Devedora obrigam-se a:

a) manter, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a presente alienação fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelfornaliofornalio.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ramalho de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em test
da verdade:
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.QRK12201709.03426

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



b) outorgar e manter válida até a extinção deste Contrato uma procuração pública, a qual será renovada anualmente, independente de qualquer solicitação ou notificação, pela Fiduciante e pela Devedora com antecedência de 15 (quinze) dias úteis de seu vencimento, na forma do Anexo III a este Contrato, irrevogável e irretratável, conforme o artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil Brasileiro;

c) efetuar a renovação, sempre antes de seu vencimento, das apólices de seguro previstas na Clausula 4.13 abaixo e apresentar à Fiduciária (i) comprovante de pagamento de tal renovação na data de vencimento da apólice vigente; e (ii) a apólice renovada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento da apólice vigente;

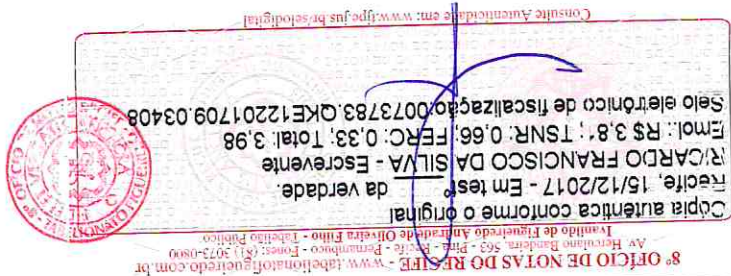
d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos e/ou registros, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger o Imóvel Garanti; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

e) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e/ou persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

f) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, necessárias (i) à assinatura deste Contrato; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

g) resguardar e a manter imune a Fiduciária de eventuais litígios oriundos de ações judiciais ou procedimentos administrativos que possam, de qualquer forma, comprometer a alienação fiduciária objeto deste Contrato;

h) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Fiduciária da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Fiduciante e/ou pela Devedora;



Handwritten signature and initials.

i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, local, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel Garantia em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, ressalvada a possibilidade de celebrar contratos de locação e eventuais sublocações e cessões de uso aos inquilinos das unidades do Imóvel Garantia, os quais ficam, desde já, expressamente autorizados;

j) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Fiduciante e a Devedora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;

k) respeitar por toda a vigência deste Contrato a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, bem como declarar que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvicultores, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e

l) contabilizar a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

m) autorizar a Fiduciária, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar os Imóveis e toda a documentação a eles relacionada, desde que notificada pela Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, sendo que a referida inspeção será realizada em horário comercial do Imóvel Garantia, e

n) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída e sobre o Imóvel Garantia, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato, observada a possibilidade da Fiduciante e/ou da Devedora de questionar a cobrança dos Tributos, na esfera administrativa e judicial, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIBE - WWW.LABELHONATO.FIDUCIARIO.COM.BR

Av. Hercílio Bandeira, 565 - Pin. - Recife - Pernambuco - CEP: 51.177-000

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 16/12/2017 - Em test. da verdade.

R/CARDO FRANCISSO DA SILVA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.POA12201709.03423

Consulte Autenticidade em: www.fipejus.br/selo digital

Departamento Jurídico

VISTO

4.9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Clausula permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

4.9.2. A Fiduciante e a Devedora declararam que, com base em diligências apropriadas, a qual a legislação ou regulamentação vigente requeira ações de intervenção ou remediação.

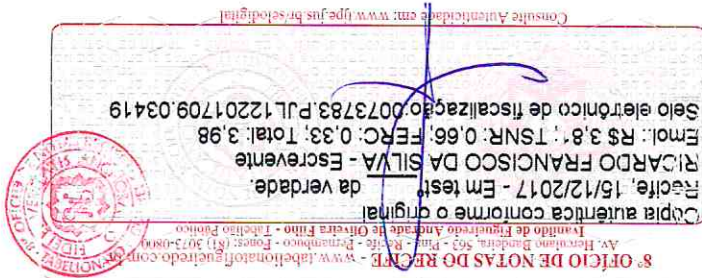
4.9.3. A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela prevista, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular o desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

4.10. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel Garantido, a Fiduciária, como proprietária do Imóvel Garantido, ainda que em caráter resolúvel, ou os seus cessionários, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, até o limite do saldo das Obrigações Garantidas, devendo restituir à Fiduciante o valor que ultrapassar o saldo das Obrigações Garantidas.

4.10.1. A Fiduciante deverá repassar ou ressarcir, conforme o caso, quaisquer valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante à Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Clausula, incluindo o pagamento destes encargos. A Fiduciante será, para todos os efeitos legais, depositária dos valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante enquanto estes estejam em seu poder.

4.11. Nos termos do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

4.11.1. Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantido se consolidar em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao eventual saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida decorrente das Obrigações Garantidas e demais acrescimos legais, sendo que, não havendo a venda do Imóvel Garantido no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.



4.12. Por meio do presente Contrato, a Fiduciante se obriga a endossar ou fazer com que endosse, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da presente data, em favor da Fiduciária, mediante envio de notificação à(s) seguradora(s), nos termos do Anexo IV a este instrumento ("Endosso"), a apólice de seguro referente ao Imóvel Garantia ("Apólice de Seguro") com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão, com cobertura em valor igual ao avaliado pelo Laudo de Avaliação, conforme Cláusula 6.7.

4.12.1. Sem prejuízo do Endosso, fica desde já estabelecido que todas e quaisquer obrigações decorrentes das contratações dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima, permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da Fiduciante, remanescendo com a Fiduciária o direito às indenizações previstas nas referidas apólices, na qualidade de beneficiária em caso de sinistro.

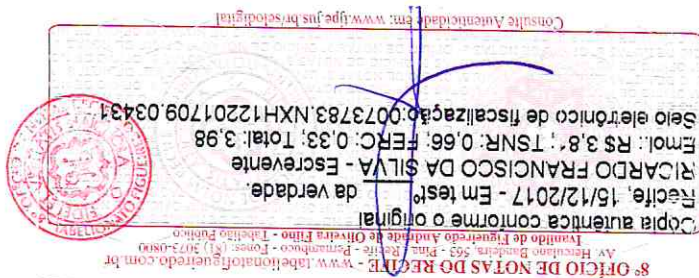
4.12.2. Em observância ao quanto previsto no artigo 785, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante e a Fiduciária assinam, neste ato, o aviso do Endosso, nos termos do Anexo IV a este instrumento, o qual deverá ser encaminhado, pela Fiduciante, à seguradora contratada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

4.12.3. Todos os custos oriundos da contratação, manutenção e renovação dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima correrão por conta da Fiduciante e da Devedora. A Fiduciária não terá nenhuma responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação dos referidos seguros, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.

4.12.4. Tendo ocorrido sinistro total ou parcial dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima e a seguradora contratada tenha deixado de pagar a indenização devida, mediante negativa expressa com fundamento na respectiva apólice, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas para todos os fins e efeitos.

4.12.5. Na hipótese de sinistro parcial, a indenização do Seguro Patrimonial será utilizada pela Fiduciante e pela Devedora para reconstrução da parte do Imóvel Garantia atingida pelo sinistro, até o limite do valor indenizado, desde que o prazo estimado para conclusão de tal reconstrução, de acordo com o cronograma físico elaborado à época pela construtora contratada, seja igual ou inferior ao período de cobertura do Seguro de Perda de Receitas.

4.12.6. Caso o prazo estimado para conclusão da reconstrução seja superior ao período de cobertura do Seguro de Perda de Receitas, a Fiduciária utilizará a indenização do Seguro Patrimonial para pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas antecipadamente nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, podendo ainda a



[Handwritten signature]

4.13. As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debituristas, ao exercício de nenhum dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando a, tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e na AGD que eventualmente estejam inadimplidas.

5.1. A verificação de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1.1 abaixo) acarretará à Fiduciante, conjunta e solidariamente com a Devedora, a responsabilidade pelo pagamento do principal e acessórios pactuados na Escritura de Emissão, além das despesas necessárias à execução da presente Alienação Fiduciária, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, se houver, bem como honorários advocatícios, caso venham a ser tomadas as medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Contrato.

5.1.1. Para fins do presente Contrato, é considerado um evento de inadimplemento a ocorrência de qualquer vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

5.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e expirado eventual prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos constitutivos, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente alienação fiduciária por meio da intimação enviada à Fiduciante e à Devedora, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabebuia, Pádua

15/05/2017 15:00:00

Recite, 15/12/2017 - Em teste da Verdade.

RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 00073783.NUQ12201709.03440

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/sele digital



5.3. A Fiduciante e a Devedora serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, mediante o pagamento das obrigações vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições.

5.4. O simples pagamento do valor das Obrigações Garantidas vencido, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais valores, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.5. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

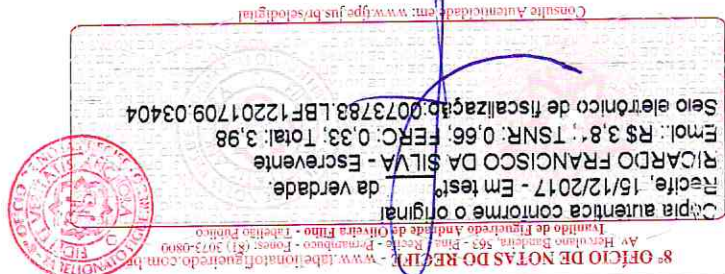
a) a intimação será requerida pela Fiduciária, em benefício e em nome dos titulares das Debêntures, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Garantido, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Garantido, ou do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante e pela Devedora ou por quem deva receber a intimação;

c) a intimação será feita à Fiduciante e à Devedora, aos seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos;

d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto ou não sabido, certificado pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantido;

e) a Fiduciante e a Devedora poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheques administrativos, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária, na proporção de seus créditos, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial de



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel Garantia, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel Garantia no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL E VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

6.1. Uma vez consolidado o domínio pleno do Imóvel Garantia na pessoa da Fiduciária, por força da mora, o Imóvel Garantia deverá ser alienada pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nos termos e condições abaixo:

- a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel Garantia ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo;

- c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea "b" acima, o Imóvel Garantia será ofertada em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizado com todos os encargos que incidirem até a data do segundo leilão e, ainda, acrescido das despesas, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

- d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a data de averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária. A Fiduciária e a Devedora serão comunicadas por simples correspondência enviada ao endereço constante no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e

- e) a Fiduciária, já como proprietária do Imóvel Garantia, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel Garantia ao licitante vencedor.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelfonatorilguelreido.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andaraes de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste da verdade
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
São eletrônico de fiscalização: 0073783.JDD12201709.03400

Consulte Autenticidade em: www.tpecjus.br/setedigital



6.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

a) Será utilizado como valor do Imóvel Garantia os valores mencionados nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo, obedecido os demais requisitos previstos neste Contrato.

b) O valor das Obrigações Garantidas previsto no Anexo II, deverá ser acrescido do/da:

(i) qualquer outra contribuição ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante e/ou à Devedora;

(ii) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas;

(iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária; e

(vi) as penalidade moratórias e despesas abaixo elencadas.

c) O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:

(i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante e da Devedora;

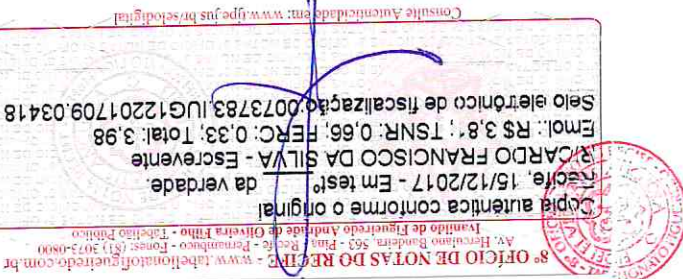
(iii) os encargos e custas com a publicação de editais;

(iii) a comissão do leiloeiro; e

(iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios eventualmente incorridos para excussão da presente alienação fiduciária.

6.3. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel Garantia e/ou das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e dos demais valores previstos na Cláusula 6.2 acima ("Despesas"), o que for maior, será realizado segundo leilão; se superior, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, na forma prevista na alínea "a" da Cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Observado o disposto na alínea "c" da Cláusula 6.1 supra, no segundo leilão:



- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Devedora a importância que sobrar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 6.5 abaixo;

- b) caso: (i) o maior lance oferecido seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, ou (ii) não exista licitante; a Devedora permanecerá obrigada com relação à totalidade ou à parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo; e

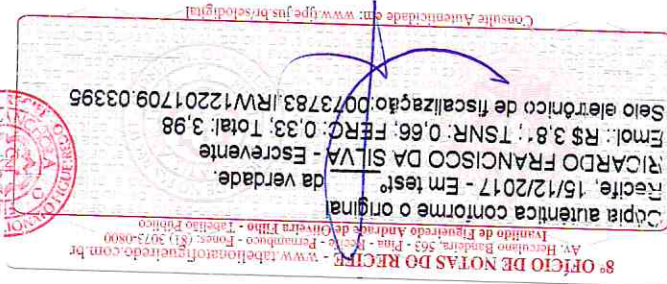
- c) em qualquer caso de execução da presente alienação fiduciária, a Fiduciária ficará sub-rogada nos direitos da Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor efetivamente arrecadado pelo Imóvel Garantido para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

c.1) liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação ou extinção, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante e à Devedora o respectivo termo de quitação.

6.4.1. A Fiduciante e Devedora, neste ato, renunciam expressamente ao previsto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de forma que a excussão da presente alienação fiduciária não exonera a Devedora do cumprimento das Obrigações Garantidas ainda existentes.

6.5. Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores previstos na Cláusula 6.2 acima, a Fiduciária colocará a diferença à disposição da Fiduciante, considerando nela incluída o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante e no prazo previsto na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima.

6.5.1. Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia dado em garantia consolidar-se em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzidos todo o saldo da Obrigação Garantia executada, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais, sendo que, em não havendo a venda dos imóveis no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.



6.5.2. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da titularidade do Imóvel Garantia em seu favor, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser apresentado pela Fiduciária na forma do disposto na alínea "c.1" da Cláusula 6.4 acima, de forma a consolidar, na pessoa da Fiduciante a titularidade do domínio do Imóvel Garantia.

6.6. A Fiduciária manterá à disposição da Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 12 (doze) meses contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação à Fiduciária com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

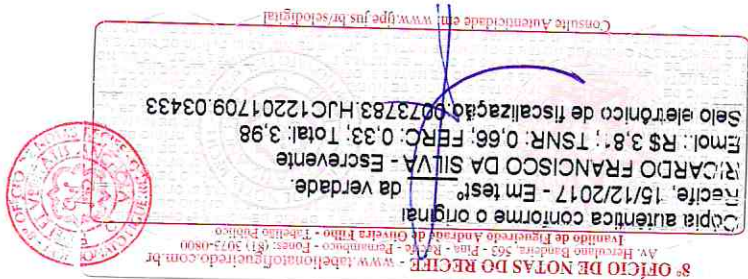
6.7. As Partes convençionam, de comum acordo e observando o disposto nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, que o valor de venda da titularidade do Imóvel Garantia, para fins de leilão, é de R\$37.580.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais), com base no laudo ("Laudo de Avaliação"), emitido pela empresa ENGBANC - Engenharia e Serviços Ltda., em Junho de 2016 e entregue, nesta data, pela Fiduciante à Fiduciária.

6.7.1. O valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela Fiduciante, a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, mediante a elaboração de um laudo de avaliação por uma das seguintes empresas: (a) NAI Dworking Consultoria Imobiliária; e (b) ENGBANC - Engenharia e Serviços Ltda. (em conjunto as "Empresas de Avaliação"), sendo que, entre a data do laudo de avaliação e a data de realização do leilão, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

6.7.2. Adicionalmente à atualização prevista na Cláusula 6.7.1 acima, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima poderá ser atualizado, a qualquer tempo, a critério e por iniciativa de qualquer das Partes ("Proposta de Alteração de Valor"), observado o seguinte procedimento:

(i) a Parte solicitante enviará notificação por escrito à outra Parte sobre a Proposta de Alteração de Valor, juntamente com 2 (dois) laudos de avaliação, emitido com data, no máximo, 3 (três) meses anterior à data de sua apresentação, elaborados pelas Empresas de Avaliação; e

(ii) o novo valor a ser atribuído às Quotas será calculado mediante média simples dos 2 (dois) laudos de avaliação apresentados.



6.7.2.1. Todos os custos comprovadamente incorridos com a contratação e elaboração dos laudos de avaliação serão arcados exclusivamente pela Fiduciante.

6.7.2.2. Em caso de alteração do valor de avaliação, as Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de refletir o novo valor, sendo certo que caso as Partes não providenciem, por qualquer motivo, o aditamento ao presente Contrato, o valor constante da Clausula 6.7 acima será utilizado para fins de venda do Imóvel Garantia em leilão.

CLAUSULA SÉTIMA - REFORÇO, LIBERAÇÃO E TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. As Partes convenionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelo Imóvel Gleba, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba; (iii) pela Participação na Novo Recife, nos termos do Penhor de Quotas; (iv) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convenionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, corresponde a 21,52% (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Clausula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor do Imóvel Gleba, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (ii) o valor da Participação na Novo Recife, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) o valor das Quotas, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e (iv) o valor das Quotas Adicionais, conforme o estabelecido nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional.

7.2.1. A Fiduciante e a Devedora, diretamente ou por meio das suas subsidiárias, deverão oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Reforço, devendo oferecer à Fiduciária, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, ativos atendiam

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.fiduciatotal.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 565 - Pina, Recife - Pernambuco - CEP: 51.020-0800
Tanto de Fidejussão Andar de Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em test
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização 0073783 GUY12201709.03402
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



satisfatoriamente aos titulares das Debêntures, a seu exclusivo critério, quanto à necessidade de substituição ou reforço da garantia.

7.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Fiduciante e/ou a Devedora oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s).

7.2.3. Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.2 acima poderá aceitar a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s), por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.2.4. A Fiduciária deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exigindo o imediato pagamento do que for devido e podendo dar início à execução das Garantias Reais, caso (i) não seja(m) aprovada(s) pelo quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima a(s) nova(s) garantia(s) oferecida(s) pela Fiduciante em reforço e/ou substituição da garantia, ou (ii) a referida assembleia geral de titulares das Debêntures não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada mas não haja quórum de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação para deliberar a respeito da matéria.

7.2.5. A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a realizar o reforço ou substituição da garantia, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, mediante celebração de um instrumento de garantia substancialmente similar à Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou substancialmente similar à presente alienação fiduciária, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.3 acima que aprovar o referido reforço ou substituição da garantia, conforme o caso.

7.2.5.1. A Fiduciária, após aprovação prévia pelos titulares das Debêntures, deverá entregar os referidos instrumentos devidamente assinados por seus representantes em até 2 (dois) Dias Úteis após ter recebido os mesmos devidamente assinados pelos representantes da Fiduciante e/ou da Devedora ou das suas subsidiárias.

7.2.5.2. A Fiduciante e/ou a Devedora ou suas subsidiárias deverão realizar o registro dos referidos instrumentos (i) nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelnacionalguineado.com.br
Av: Raulino Brandão, 565 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Almeida de Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2017 - Em teste da verdade.
RICARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.GOC.12201709.03435
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/scedigital



liberação das garantias solicitada, por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.3.3. Desde que atendidas a todas as condições estabelecidas na Cláusula 7.3 acima e aprovada a liberação em assembleia geral dos titulares das Debêntures na forma da Cláusula 7.3.2 acima, a Fiduciária, às expensas da Fiduciante e/ou da Devedora, deverá celebrar e entregar à Fiduciante e/ou à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia geral dos titulares das Debêntures, um termo de liberação da garantia que for objeto da solicitação da liberação estabelecida na Cláusula 7.3 acima, conforme modelo constante no Anexo V.

7.4. Término. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária sobre o Imóvel Garantia.

7.4.1. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado, um termo de liberação da presente garantia, conforme modelo constante no Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços descritos abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito de tempos em tempos:

Se para a Fiduciante:

MD HOTELS S.A.

At.: James Michael Dubaux Raffety

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

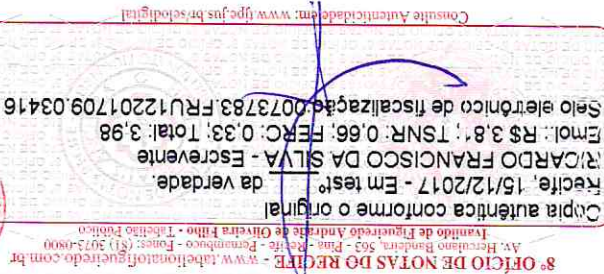
Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubaux.com.br

Se para a Fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Mathheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira]
Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar



Handwritten signature and initials.

Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: carlos.bacha@simplicpavarini.com.br / mathews@simplicpavarini.com.br
rinaldo@simplicpavarini.com.br / fiduciario@simplicpavarini.com.br

Se para a Devedora:

MOURA DUBUX ENGENHARIA S.A.

At.: Sr. Marcos José Moura Dubux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

Recife – PE

Telefone: (81) 3087-8000

Fax: (81) 3087-8029

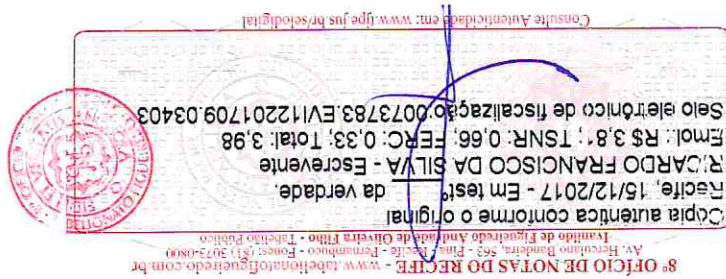
E-mail: marcos@mouradubux.com.br

8.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

8.1.2. Para os fins da Cláusula 8.1.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

8.2. A tolerância por qualquer das Partes quanto à alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, das comunicações aqui constantes na ocasião prevista, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das comunicações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

8.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.



8.4. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas na Cláusula 8.2 acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

8.5. As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos eventuaiscessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.

8.6. Fica desde já convenionado que a Fiduciante e a Devedora não poderá ceder, gravar ou transferir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. A Fiduciária poderá ceder, gravar ou transferir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Devedora, conforme estabeleçam os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Aplica-se subsidiariamente à presente alienação fiduciária de imóvel o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

8.9. Para os fins deste instrumento, "Dia Útil" deve significar qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

8.10. Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

8.11. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA, CETIP e /ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

8.12. No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante e/ou contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, a Fiduciária poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares das Debêntures,



[Handwritten signature]

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labehonariofidejudo.com.br
Av. Heitoriano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Instituto de Fidejudo Andade de Oliveira Filho - Fidejudo Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2017 - Em teste
R/DARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.EQY12201709.03436

Consulte Autenticidade em: www.fgpejus.br/selodigital

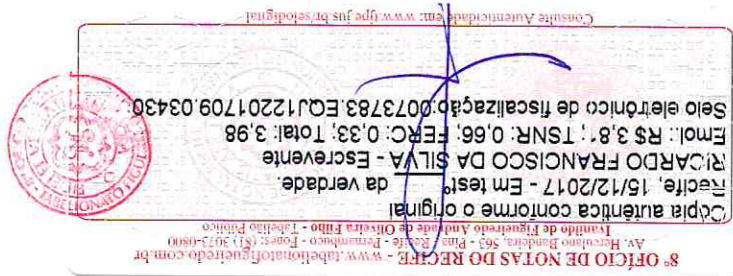
sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitadas os limites estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Handwritten marks: a checkmark, a stylized 'M', and a signature.

ANEXO I

Certidão da Fiduciante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M.D.HOTELS S/A
CNPJ: 02.022.677/0001-56

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo ativo identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.recelta.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761 de 02/10/2014. Emitida às 14:55:59 do dia 24/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2017.
Código de controle da certidão: 3CEC.5F32.E014.5A44
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelfonatorguetredo.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pça. Recife - Pernambuco - Fone: (41) 3072-0880
Exatidão de Registro Anual de Oliveira Filho - Tabela Fimco

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em teste da verdade.
RICARDO FRANCISSCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.E0Q12201709.03428

(Consulte Autenticidade em: www.gpejus.br/seledigital)



Handwritten marks and signatures on the left margin.

Handwritten signature at the bottom left.

ANEXO II

Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declararam, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubaux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobre taxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas previstas na Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelonatorfigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51220-080
 Irmão de Figueiredo Andrade & Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
 Recife, 16/12/2017 - Em teste
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
 Selo eletrônico de fiscalização 0073783.EAH12201709.03391

Consulte Autenticidade em: www.fipejus.br/seloeletronical



[Handwritten signature]

ANEXO III

Modelo de Procuração Pública

Pelo presente instrumento de mandato, MD HOTÉIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis") e a MOURA DUBEX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" e, em conjunto com a MD Hotéis, "Outorgantes"), nomeia e constitui SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada") como sua bastante procuradora para, agindo em seu nome, na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para atuar em nome próprio, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, por ocasião da ocorrência e enquanto perdurar qualquer Evento de Inadimplemento e declaração de vencimento antecipado e caso não tenha havido quitação, com relação ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEX ENGENHARIA S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2016, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o quanto segue:

- (i) a alienar, cobrar, receber, transferir e/ou executar o Imóvel Garantia (no todo ou em parte), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo alienar e entregar o Imóvel Garantia, no todo ou em parte, pelo preço, termo e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, mas de acordo com a lei aplicável, e destinar os recursos assim obtidos ao pagamento das Obrigações Garantidas;

- (ii) tomar todas as medidas necessárias e firmar os instrumentos que se fizerem necessários perante qualquer autoridade governamental, no caso de venda pública

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelfonatorfiguiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em tesº da verdade
R/CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrivente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783 CEP12201709.03427

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital



[Handwritten signature]

do Imóvel Garantia de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e na legislação aplicável;

(iii) firmar os instrumentos nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme seja necessário ou conveniente, para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e

(iv) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em favor da Outorgada, representar a Outorgante perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

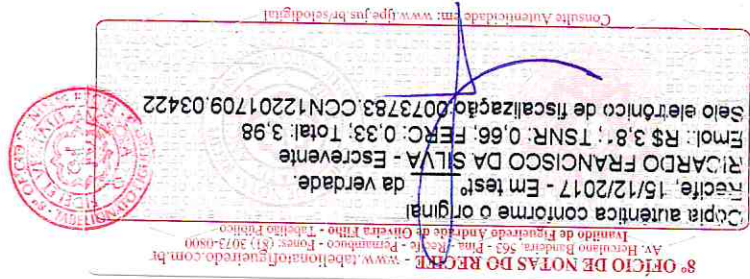
A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

O presente mandato é outorgado pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, como condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e, nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, com poderes ao Outorgado para atuar em causa própria, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

Recife, [.] de [.] de 2016.

MD HOTÉIS S.A.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



ANEXO IV

Modelo de Notificação à(s) Seguradora(s)

Recife, [=] de [=] de 2016.

A

[=]

[endereço]

Ref.: Notificação – Endosso de Seguro

Prezados Senhores,

MID HOTEIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s) (adiante designada simplesmente como "Segurada");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados ("Agente Fiduciário" ou "Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE a Segurada, a Fiduciária e a Moura Duboux Engenharia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.556.724/0001-77 ("Devedora"), na qualidade de interveniente anuente, firmaram em 01 de novembro de 2016 o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Duboux Engenharia S.A." ("Contrato de Alienação Fiduciária"), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária, em favor da Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº [=] do [=]º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Garantido");

CONSIDERANDO QUE a Segurada é proprietária do Imóvel Garantido;



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Instituto de Fidejussão André de Oliveira Figueiredo - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 15/12/2017 - Em Teste
R. CARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrivente
Emol.: R\$ 3,87; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.CBO12201709.03401

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seidigital

CONSIDERANDO QUE a Segurada se obrigou, nos termos da Cláusula 4.13 do Contrato de Alienação Fiduciária, a endossar ou fazer com que endosseem, em favor da Fiduciária, a apólices de seguro que tenha por objeto o Imóvel Garantia com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão, para o Imóvel Garantia com cobertura de, no mínimo, o valor avaliado pelo Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 7.1. do Contrato de Alienação Fiduciária.

Servimo-nos do presente instrumento para, em cumprimento ao quanto previsto no Art. 785, Parágrafo Primeiro, do Código Civil Brasileiro, **NOTIFICA-LO** para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o endosso da referida Apólice de Seguro em relação a ao Imóvel Garantia para a Fiduciária.

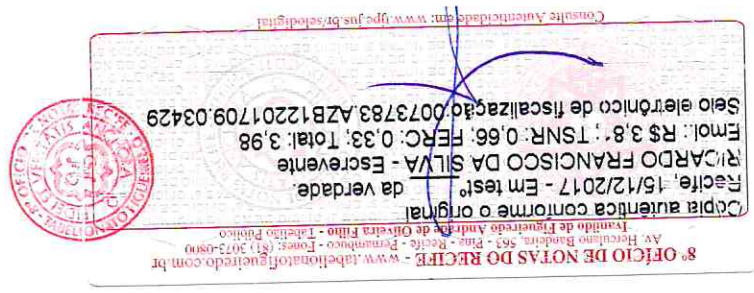
Cabe ressaltar que todas e quaisquer obrigações decorrentes das contratações dos seguros contratados pelo Segurado permanecerão sob exclusiva responsabilidade do Segurado, remanescendo com a Fiduciária apenas, e tão somente, o direito às indenizações previstas nas referidas apólices, na hipótese de sinistro.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MD HOTÉIS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Handwritten signature in blue ink.



Anexo V

Modelo de Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM

GARANTIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Fiduciária"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [=], expedida pela [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], AUTORIZA E REQUER O CANCELAMENTO da alienação fiduciária em garantia atualmente existente sobre o imóvel localizado no [endereço], objeto da matrícula [=] do [=] do [Ofício de Registro de Imóveis do [=] ("Imóvel")], conforme quadro abaixo, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Duboux Engenharia S.A., celebrado em [=] de outubro de 2016.

[=] OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO [=]		
MATRÍCULA	REGISTRO DO ÔNUS	DATA

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

